



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2021

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO SOBRE NARIZ E BOCA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS, EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE COLETIVO E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS, INSTITUI MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS SANITÁRIAS DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatório o uso de máscara de proteção sobre nariz e boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública declarado pelo Decreto Municipal nº 7.078/2020.

**§ 1º.** No caso de estabelecimentos comerciais que oferecem serviços de alimentação, como restaurantes, bares, cafeterias, pastelarias, lanchonetes e afins, os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término.

**§ 2º.** O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 29 (vinte e nove) Unidades Fiscais Municipais – UFM.

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

§ 3º. A reincidência da conduta sujeitará o infrator à multa no valor de 86 (oitenta e seis) Unidades Fiscais Municipais – UFM.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta lei deverão:

I - impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem usando máscara de proteção sobre nariz e boca;

II – obrigar todos os funcionários a usarem máscara de proteção sobre nariz e boca durante todo o horário de trabalho;

III - orientar sobre o número máximo de pessoas permitido ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme definido em decreto.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o estabelecimento sucessivamente às seguintes penalidades:

I – Multa no valor de valor de 29 (vinte e nove) Unidades Fiscais Municipais – UFM e de 86 (oitenta e seis) Unidades Fiscais Municipais – UFM em caso de reincidência;

II – Suspensão temporária parcial ou total do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias;

III – Denegação, cassação ou cancelamento do registro ou licenciamento.

§ 2º. Na eventualidade de funcionário do estabelecimento ser flagrado sem a utilização de máscara de proteção, ao funcionário será aplicada a multa de que trata o art. 1º, § 1º, e ao estabelecimento as penalidades impostas pelo

Pl.  
9.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

art. 2º, § 1º ambos desta lei.

**§ 3º.** Em caso de reincidência, as penalidades constantes dos incisos II e III do § 1º serão aplicadas cumulativamente com a pena de multa prevista no inciso I também do § 1º.

**Art. 3º.** Também estará sujeito às penalidades de que trata o art. 1º desta lei:

I - aquele que se encontrar aglomerado em espaços públicos, ou em festas e/ou eventos particulares, inclusive na zona rural, independentemente do uso de máscara de proteção;

II – aquele que descumprir normas sanitárias municipais, estaduais ou federais destinadas ao combate da pandemia gerada pelo novo coronavírus causador da COVID-19, exceto nos casos de penalidade já imposta pelo ente que instituiu a conduta;

**Art. 4º.** Considera-se reincidente para efeitos desta lei o sujeito ou estabelecimento que praticar a mesma conduta mais de uma vez no período de 6 (seis) meses.

**Art. 5º.** A fiscalização e a autuação das penalidades decorrentes desta lei ficarão a cargo da Vigilância Sanitária e dos Fiscais de Tributação do Município da Campanha, que caso seja necessário, poderão se valer do auxílio da Polícia Militar para o seu cumprimento.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42

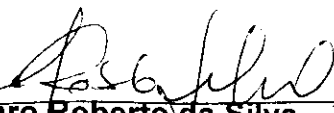



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha – MG, 16 de junho de 2021.

  
**Lázaro Roberto da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**José Luiz Pagani da Silva**  
Diretor do Dep. de Atos e Publicações